

**TERMO DE CONTRATO N°
111/2024**

**PREGÃO 90021/2024
HMAM (160020)**

**EMPRESA: UNI
HOSPITALAR LTDA**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PROTOCOLO GERAL
Nº 64581.005919/2024-64

Processo licitatório:
PE SRP 90021/2024

SEÇÃO: SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANO: 2024

INTERESSADO: H Mil A Manaus

ASSUNTO: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico SRP Nº 90021/2024– Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo, visando atender as necessidades do Laboratório do H Mil A Manaus e órgãos participantes.

ANEXOS: VOLUME I – Ata de Registro de Preços do PE SRP 90021/2024; Documentos de habilitação da empresa; Termo de Contrato assinado; Publicação no Boletim Interno; Publicação no DOU.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

Fls Nº 01

Rubrica p



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.005919/2024-64)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024
ATA 21011

O Hospital Militar de Área de Manaus – AM , com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de .Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo [REDACTED] Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito(a) [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 21011/2024**, processo administrativo n.º 64581.005919/2024-64, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Materiais Farmacológicos, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº **90021/2024** integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fls Nº 02Rubrica 9

Fornecedor: UNI HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.484.373/0001-24 Endereço: [REDACTED] Sócio: [REDACTED] Contato: [REDACTED] E-mail: [REDACTED]						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	Marca/ Fabricante	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALIDADE
22	Alteplase, dosagem: 50mg, apresentação: pó líofilo p, injetável + diluente	Frasco / Ampola	BOEHRINGER INGELHEIM PHARMA GMBH & CO. KG	100	R\$2.729,00	12 meses
44	Benzilpenicilina benzatina, dosagem: 1.200.00UI, apresentação: injetável	Frasco / Ampola	MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA.	20950	R\$5,35	12 meses
77	Ciprofloxacino cloridrato, dosagem: 2 mg/ml – 200ml, apresentação: solução injetável	Bolsa	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	5950	R\$12,00	12 meses
238	Omeprazol, dosagem: 40mg, apresentação: injetável	Frasco / Ampola	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	25900	R\$9,70	12 meses
296	Surfactante pulmonar, composição: fração fosfolipídica de pulmão porcino, dosagem: 80mg/ml – 3ml, apresentação: suspensão para instilação endotraqueobrônquica	Frasco	CHIESI FARMACEUTICI S.P.A.	100	R\$2.224,94	12 meses

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM

Item nº	Órgãos Participantes	Quantidade
22	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	50

44	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	2400
77	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	2600
238	Hospital Militar de Área de Manaus- HMAM	5000

4. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Quantidade
44	Comando do 2º Grupamento de Engenharia	800
238	Comando do 2º Grupamento de Engenharia	100
44	4º Batalhão de Aviação do Exército	300
238	4º Batalhão de Aviação do Exército	300
22	1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeremóvel	50
44	1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeremóvel	2400
238	1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeremóvel	5000
44	12º Batalhão de Suprimento	7000
238	12º Batalhão de Suprimento	2000
44	Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia	1200
238	Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia	5000
44	Companhia de Comando da 12ª Região Militar	100
238	Companhia de Comando da 12ª Região Militar	1000
44	Centro de Instrução de Guerra na Selva	2350
77	Centro de Instrução de Guerra na Selva	2550
238	Centro de Instrução de Guerra na Selva	3000
44	Comando Militar da Amazônia	2400
238	Comando Militar da Amazônia	300
238	4º Centro de Geoinformação	300
44	Colégio Militar de Manaus	200
238	Colégio Militar de Manaus	100

44	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	1000
77	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	800
238	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	3000
44	Parque Regional de Manutenção/12	800
238	Parque Regional de Manutenção/12	800

4.1 Endereços de entrega dos Órgãos Participantes:

1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeremóvel

Unidade Gestora: 160006/167006

Av. São Jorge, nº 650, São Jorge, 69033-000, Manaus-Am

Centro de Instrução de Guerra na Selva

Unidade Gestora: 160012/167012

Av. São Jorge, nº 750, São Jorge, 69033-000, Manaus-Am

Parque Regional de Manutenção/12

Unidade Gestora: 160021/167021

Av. dos Expedicionários, nº 1985, Compensa I, 69030-480, Manaus-AM

4º Batalhão de Aviação do Exército

Unidade Gestora: 160007/167007

Av: Presidente Kennedy. S/N, Bairro Vila Buriti, 69072-000, Manaus-Am

Colégio Militar de Manaus

Unidade Gestora: 160013/167013

Rua José Clemente, nº157, Centro, 69010-070, Manaus-AM

Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia

Unidade Gestora: 160008/167008

Av: Coronel Teixeira, nº6123, Ponta Negra, 69037-010, Manaus-AM

Companhia de Comando da 12ª Região Militar

Unidade Gestora: 160014/167014

Av: Coronel Teixeira, nº6155, Ponta Negra, 69037-010, Manaus-AM

12º Batalhão de Suprimento
Unidade Gestora: 160018/167018
Av Marechal Bittencort, nº55, Santo Antônio, 69029-290, Manaus-Am

Comando Militar da Amazônia
Unidade Gestora: 160016/167016
Av: Coronel Teixeira, nº4715, Ponta Negra, 69037-010, Manaus-AM

Comando do 2º Grupamento de Engenharia
Unidade Gestora: 160016/167015
Av: Coronel Teixeira, nº5513, Ponta Negra, 69037-010, Manaus-AM

4º Centro de Geoinformação
Unidade Gestora: 160011/167008
Av Marechal Bittencort, nº97, Santo Antônio, 69029-290, Manaus-Am

Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira
Centro Integrado de Operações Logísticas da 12ª Região Militar, na Avenida Coronel Teixeira,
6155 -Ponta Negra, Manaus-AM,

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

6.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

6.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

6.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

7. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

7.1.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

8. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

9. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita*



pelos órgãos ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49. Por razão de interesse público;

50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

55. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

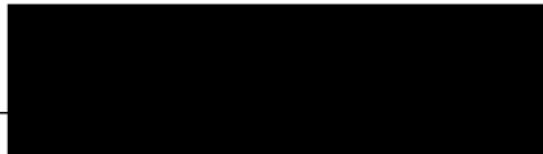
Manaus-AM, 25 de Setembro de 2024

Fis Nº 12

Rubrica 



Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



Representante

UNI HOSPITALAR LTDA.
CNPJ/MF nº 07.484.373/0001-24

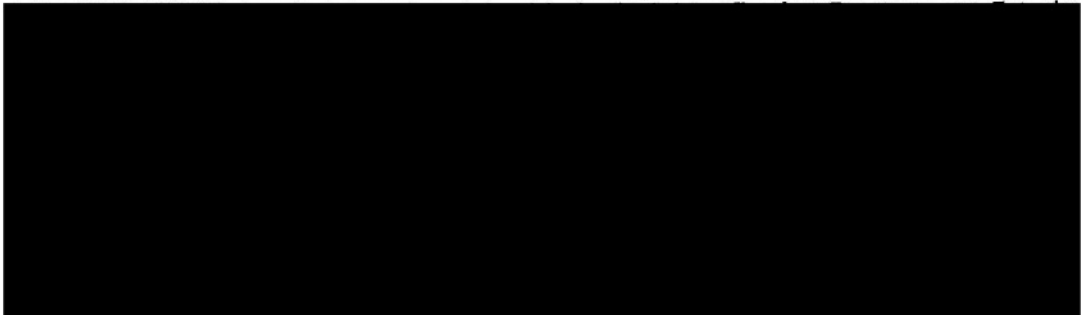
Fl nº 13
8



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMyl-T57n5n1kRfm21fAcchave2=blVYHkoLzXwAGXcK14Fd1w
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 43991602415-VICENTINA CORREIA DE GOMES

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA UNI HOSPITALAR LTDA, PARA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO, DECRÉSCIMO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, TRANSFERÊNCIA DE COTAS, OUTRAS AVENÇAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, [REDACTED]



2902 - Boa Viagem - Recife-PE, CEP: 51021-000, únicos sócios cotistas da sociedade empresária limitada denominada **UNI HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Alagoas, nº 253 - Ipsep - Recife-PE., CEP: 51350-560, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.484.373/0001-24, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEPE sob o nº 26201517657 em 11/07/2005, a sexta e última alteração contratual arquivada sob o protocolo nº 18/914337-1 em 11/05/2018, têm entre si, justos e acordados, a sua **SÉTIMA** alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:

Por este instrumento de alteração contratual, deliberam os sócios cotistas alterar o endereço da sede da sociedade, acrescentando a este mais 02 (dois) imóveis contíguos (de números 241 e 231); e em assim sendo, o endereço da sociedade passará doravante a ser o seguinte:

Rua Alagoas, nºs 253, 241 e 231 - Ipsep - Recife-PE, CEP: 51350-560.

02/06/2021



Certifico o Registro em 02/06/2021

Arquivamento 20219073821 de 02/06/2021 Protocolo 219073821 de 01/06/2021 NIRE 26201517657

Nome da empresa UNI HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 79258809606089

Fl n° 14



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qHyL-157n5u1Rfm21fa&chave2=divYHkoLzWAGXCKI4FDLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 43991602415-VICENTINA CORREIA DE GOES

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DECRÉSCIMO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS:

Deliberam os sócios cotistas, excluir do objeto social as atividades de "serviços de aluguel de equipamentos e aparelhos médicos e hospitalares, sem operador" e de "serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos, cloterapêuticos e equipamentos de irradiação"; e em consequência, a cláusula pertinente, que passará a ser a terceira, item 3.1 ora reformulado da consolidação contratual, passará doravante a ter a redação a seguir:

3.1 A sociedade tem por objeto social as atividades de:

- 1) Comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de:
 - a) Produtos farmacêuticos, medicamentos e drogas de uso humano - CNAE 4644-3/01;
 - b) Materiais hospitalares, odontológicos, componentes e suprimentos médicos, laboratoriais e de farmácia clínica - CNAE 4645-1/01;
 - c) Produtos de perfumaria e cosméticos - CNAE 4646-0/01;
 - d) Produtos de higiene pessoal - CNAE 4646-0/02;
 - e) Produtos alimentícios especializados tais como complementos e suplementos alimentícios, adoçantes, alimentos preparados em frituras e alimentos em conserva e congelados para preparo em microondas - CNAE 4637-1/99;
- 2) Representação comercial da indústria farmacêutica - CNAE 4618-4/01;
- 3) Representação comercial de máquinas e equipamentos odontomédicos, hospitalares, cirúrgicos e laboratoriais, inclusive perante os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal - CNAE 4614-1/00;
- 4) Serviços de transporte rodoviário de cargas, intermunicipal e Interestadual dos produtos comercializados - CNAE 4930-2/02.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

Resolve também o sócio **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO**, ora cedente, ceder e transferir de pleno e comum acordo para o sócio **CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES**, ora cessionário, parte de cotas de sua cotas de capital, no montante de 240.000 (duzentas e quarenta mil) cotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), recebendo o cedente por cujas cotas, neste ato, do referido cessionário, quantia líquida e certa de igual valor em moeda corrente e vigente no país (depósito bancário), e de cujo preço ora pago e recebido, dá o cedente ao cessionário e à sociedade, a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de pago e satisfeito, para nada mais exigir a nenhum título, em juízo ou fora dele, sendo tudo feito em concordância mútua.

Cede ainda o sócio cedente ao cessionário, todos os deveres, lucros, haveres e expectativas de direitos pertinentes às cotas ora cedidas; com o que, a cláusula

(Handwritten signatures)

02/06/2021



pertinente ao capital social, que passará a ser a quarta, item 4.1 da consolidação contratual, terá doravante a redação a seguir:

- 4.1 O capital social é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) dividido em 12.000.000 (doze milhões) de cotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação a sociedade, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente e vigente no país, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:
- 1) ao sócio **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO**, cabe 9.000.000 (nove milhões) de cotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) de participação no capital social.
 - 2) ao sócio **CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES**, cabe 3.000.000 (três milhões) de cotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de participação no capital social.

CLÁUSULA QUARTA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Deliberam por fim os sócios cotistas, com o objetivo de melhor adequar-se aos dispositivos da Lei 10.406/2002 (Código Civil), que rege os contratos de sociedades, inserir na cláusula denominada "Do Exercício Social, Balanço e Distribuição de Lucros" que doravante passará a ser a sétima da consolidação contratual, os itens 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6, pertinentes a distribuição de lucros e a forma de distribuição destes, os quais terão a redação a seguir:

- 7.3 *Poderão os sócios no decorrer do exercício social, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados, e tratando-se de lucros, poderão ser distribuídos aos sócios, proporcionalmente às suas quotas ou na forma convencional entre estes.*
- 7.4 *Os lucros serão distribuídos para os sócios de acordo com a participação de cada uma no capital social, e de igual forma serão computadas as perdas. Entretanto, por deliberação dos sócios poderá ser estabelecida distribuição de forma diversa, ou seja, desproporcional à participação de cada um no capital social, conforme determina o artigo 1.007 do CC/2002, primeira parte, que dispõe sobre a estipulação em contrário.*
- 7.5 *Do lucro líquido do exercício serão deduzidas as reservas exigidas por Lei e outras que os sócios acharem necessárias, até o limite de 20% (vinte por cento). O saldo remanescente será distribuído entre os sócios nas formas mensal, trimestral ou anual e na proporção estabelecida por estes, conforme supracitado, se por unanimidade de votos não decidirem por outro*

02/06/2021

Fl n° 16



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qNyl-r57n5nRfmc21fAcchave2=divYHKOtZxwAGXCK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 43991602415-VICENTINA CORREIA DE GODES

procedimento em relação à sua totalidade ou parte dela. Por outro lado, em se verificando prejuízos, estes serão rateados entre os sócios na proporção do capital subscrito de cada um.

7.6 A distribuição entre os sócios dos lucros decorrentes dos resultados financeiros da sociedade empresária, não configura nenhum tipo de rendimento com noções de tributação a ser alcançada pelo INSS, vez que não se refere ao campo de incidência de Salário de Contribuição, previsto e definido nos termos da Legislação Previdenciária (Lei nº 8.212/91, artigo 22, Inciso I).

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Mediante as modificações ora procedidas, e em conformidade com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que rege as disposições dos contratos de sociedades, os sócios cotistas **Pedro Ferreira da Silva Filho e Christian Mendes Oliveira Tavares**, resolvem consolidar o contrato social de constituição, que passará doravante a ter a redação e formatação a seguir:

1. DAS PARTES CONTRATANTES

1.1 As partes contratantes, doravante denominadas simplesmente de outorgantes e reciprocamente outorgadas, são assim qualificadas:

- 1) **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO**, brasileiro, natural da cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, nascido em 07/04/1966, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.059.035 (SDS-PE), inscrito no CPF sob o nº 460.318.984-20, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 4470 Aptº 2102 - Boa Viagem - Recife-PE., CEP: 51021-000;
- 2) **CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/12/1972, empresário, portador da Carteira de Habilitação registrada no Detran/PE sob o nº 00495628433 emitida em 26/11/2020, e do RG. nº 90013006830 (SSP-CE), inscrito no CPF sob o nº 484.301.613-68, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 4470 Aptº 2902 - Boa Viagem - Recife-PE, CEP: 51021-000 .

2. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 Esta sociedade empresária limitada adota a denominação de **UNI HOSPITALAR LTDA**, registrada na JUCEPE sob o nº 26201517657 em

02/06/2021



Finº J



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qNyl-T57n5n1Rfm21Fa4chavez2=blvYHKoLZXWAGXCKI4Folw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 43991602415-VICENTINA CORREIA DE SOES

11/07/2005, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.484.373/0001-24, e será regida pela Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e pelas cláusulas e disposições deste contrato.

2.2 A sociedade tem sede na Rua Alagoas, nºs 253, 241 e 231 - Ipsep - Recife-PE, CEP: 51350-560, e poderá por simples deliberação dos sócios abrir filiais, escritórios, depósitos, agências ou sucursais, dentro ou fora do Estado, atribuindo-lhes se necessário ou conveniente, capital autônomo para as atividades próprias de cada estabelecimento e, por outro lado, restringir ou suprimir as atividades desses estabelecimentos ou fechá-los.

2.3 A sociedade tem tempo de duração indeterminado; tendo iniciado suas atividades em 11/07/2005, e se dissolverá na ocorrência das hipóteses previstas em Lei, devendo as deliberações que implicarem em modificações ou reforma deste contrato social serem contadas por consenso unânime dos sócios cotistas.

3. DO OBJETO SOCIAL

3.1 A sociedade tem por objeto social as atividades de:

- 1) Comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de:
 - a) Produtos farmacêuticos, medicamentos e drogas de uso humano - CNAE 4644-3/01;
 - b) Materiais hospitalares, odontológicos, componentes e suprimentos médicos, laboratoriais e de farmácia clínica - CNAE 4645-1/01;
 - c) Produtos de perfumaria e cosméticos - CNAE 4646-0/01;
 - d) Produtos de higiene pessoal - CNAE 4646-0/02;
 - e) Produtos alimentícios especializados tais como complementos e suplementos alimentícios, adoçantes, alimentos preparados em frituras e alimentos em conserva e congelados para preparo em microondas - CNAE 4637-1/99;
- 2) Representação comercial da indústria farmacêutica - CNAE 4618-4/01;
- 3) Representação comercial de máquinas e equipamentos odontomédicos, hospitalares, cirúrgicos e laboratoriais, inclusive perante os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal - CNAE 4614-1/00;
- 4) Serviços de transporte rodoviário de cargas, intermunicipal e interestadual dos produtos comercializados - CNAE 4930-2/02.

4. DO CAPITAL SOCIAL

4.1 O capital social é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) dividido em 12.000.000 (doze milhões) de cotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação a sociedade, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente e vigente no país, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

CP
CA

02/06/2021



Certifico o Registro em 02/06/2021

Arquivamento 20219073821 de 02/06/2021 Protocolo 219073821 de 01/06/2021 NIRE 26201517657

Nome da empresa UNI HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 79258809606089

Fl. n° 18
9



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T57n5n1RfM21fa&chave2=diVYHkoC2XWAGXCKi4FDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 43991602415-VICENTINA CORREIA DE GOES

- 1) ao sócio **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO**, cabe 9.000.000 (nove milhões) de cotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) de participação no capital social.
- 3) ao sócio **CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES**, cabe 3.000.000 (três milhões) de cotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de participação no capital social.
- 4.2 A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas cotas, todavia, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- 4.3 As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- 4.4 A cada cota corresponde um voto nas deliberações tomadas em assembleia pelos cotistas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1 A administração da sociedade é exercida pelos sócios **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO** e **CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES**, ambos já qualificados, e ainda, pela não sócia **LADJANE DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, nascida em 04/06/1966, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2.467.007 (SDS-PE), inscrita no CPF sob o nº 279.815.504-59, residente e domiciliada na Avenida Boa Vlagem, nº 4470 Aptº 2102 - Boa Viagem - Recife-PE., CEP: 51021-000, sendo certo que o sócio **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO** e a administradora **LADJANE DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, poderão exercer **isoladamente** relativamente a todo e qualquer ato de gestão financeira e administrativa, enquanto que o sócio **CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES** deverá atuar **sempre em conjunto** com um dos demais administradores para exercer os atos de gestão financeira; podendo entretanto, atuar **isoladamente**, em relação e tão somente aos atos de gestão administrativa, e dentro dos limites estabelecidos na Lei e neste instrumento contratual. Os administradores terão os poderes para a prática de qualquer ato e problema relativo à sociedade, e a representarão ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado no entanto, o uso do

02/06/2021



Finº 19



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qnyL-T57n5nIRfm21fA6chave2-bivYHkoUzXwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 43991602415-VICENTINA CORREIA DE GOMES

nome em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos da Lei nº 10.406/2002, art. 1.064.

- 5.2 Poderão ainda os administradores, representar a sociedade ativa e passivamente, em todas as suas relações com terceiros, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, distritais e autárquicas, concessionárias, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais órgãos de administração direta, indireta ou fundacional, e ainda, em juízo ou fora dele, para o que poderão constituir procurador ou procuradores.
- 5.3 Conforme previsto no artigo 1.072, § 3º da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), e respeitadas as formalidades pertinentes a reunião a ser realizada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, conforme determina o item 7.7 deste instrumento, os sócios decidem, pela dispensa das formalidades legais atinentes a convocação de assembléia ou reunião dos sócios, para as deliberações dos negócios da sociedade.
- 5.4 As formalidades legais a que se referem o item 5.3 supra, previstas no artigo 1.152, §§ 2º e 3º do mesmo estatuto, serão dispensadas por unanimidade dos sócios, em decisão por escrito, acerca da matéria objeto da deliberação a ser discutida; sendo certo que as deliberações tomadas, vincularão todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, em conformidade com a lei e este instrumento de contrato social.
- 5.5 Os administradores poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

6. DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

- 6.1 Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

- 7.1 Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado

(Handwritten signatures)

02/06/2021





econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

- 7.2 O lucro líquido apurado, após as amortizações e deduções legalmente permitidas, observado o critério de paridade, terá o destino que os sócios cotistas resolverem estabelecer, enquanto que os prejuízos eventualmente verificados, serão atribuídos aos sócios cotistas na proporção de suas respectivas cotas de capital.
- 7.3 Poderão os sócios no decorrer do exercício social, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados, e tratando-se de lucros, poderão ser distribuídos aos sócios, proporcionalmente às suas quotas ou na forma convencionada entre estes.
- 7.4 Os lucros serão distribuídos para os sócios de acordo com a participação de cada uma no capital social, e de igual forma serão computadas as perdas. Entretanto, por deliberação dos sócios poderá ser estabelecida distribuição de forma diversa, ou seja, desproporcional à participação de cada um no capital social, conforme determina o artigo 1.007 do CC/2002, primeira parte, que dispõe sobre a estipulação em contrário.
- 7.5 Do lucro líquido do exercício serão deduzidas as reservas exigidas por Lei e outras que os sócios acharem necessárias, até o limite de 20% (vinte por cento). O saldo remanescente será distribuído entre os sócios nas formas mensal, trimestral ou anual e na proporção estabelecida por estes, conforme supracitado, se por unanimidade de votos não decidirem por outro procedimento em relação à sua totalidade ou parte dela. Por outro lado, em se verificando prejuízos, estes serão rateados entre os sócios na proporção do capital subscrito de cada um.
- 7.6 A distribuição entre os sócios dos lucros decorrentes dos resultados financeiros da sociedade empresária, não configura nenhum tipo de rendimento com noções de tributação a ser alcançada pelo INSS, vez que não se refere ao campo de incidência de Salário de Contribuição, previsto e definido nos termos da Legislação Previdenciária (Lei nº 8.212/91, artigo 22, Inciso I).
- 7.7 Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador ou administradores, quando for o caso.

8. DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

- 8.1 Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou

8

02/06/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 02/06/2021

Arquivamento 20219073821 de 02/06/2021 Protocolo 219073821 de 01/06/2021 NIRE 26201517657

Nome da empresa UNI HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 79258809606089

Fl n° 21

inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado, e pago em uma única parcela, 30 (trinta) dias após o levantamento do balanço especial.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
- 9.2 Os sócios poderão recorrer, no tocante aos casos omissos e não cogitados neste instrumento, à regência supletiva da Lei das Sociedades Anônimas.

E, por estarem assim, justos e acordados, fizeram lavrar o presente instrumento em 01 (uma) via, o qual foi lido, achado conforme, e o aceitam e se obrigam a bem e fielmente cumpri-lo por si, seus herdeiros e sucessores, assinando-o no fecho e rubricando-o no anverso das demais folhas.

Recife-PE, 27 de maio de 2021.


[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

Arq. Uni Hospitalar?

02/06/2021




<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qNYL-T57n5n1Rfm21Fa&chave2=divYHKOLZXWAGCKI4FOLW>
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 43991602415-VICENTINA CORREIA DE GOES

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, [REDACTED] advogada, com Carteira de Identidade Profissional [REDACTED] inscrita no [REDACTED]

DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos digitalizados objetos do arquivamento sob protocolo nº **21/907382-1**, são autênticos e condizem com o original, em conformidade com o art. 1º da Resolução nº 002/2020/JUCEPE, de 26 de março de 2020.

Documento(s) apresentado(s):

- 1) **CAPA DO PROCESSO (REQ. nº 81100000449839) - 01 folha;**
7a. ALTERAÇÃO CONTRATUAL em 09 folhas rubricadas e assinadas ao final pelos sócios;
- 2) **DBE/CNPJ (protocolo de transmissão) - 01 folha;**
- 3) **DOC. (CNH) do sócio Christian Mendes Oliveira Tavares - 01 folha;**
- 4) **CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL [REDACTED]**

Recife-PE, 01 de junho de 2021.

[REDACTED]

02/06/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 02/06/2021

Arquivamento 20219073821 de 02/06/2021 Protocolo 219073821 de 01/06/2021 NIRE 26201517657

Nome da empresa UNI HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 79258809606089



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Fl n° 23
[Handwritten signature]

NOME DA EMPRESA	UNI HOSPITALAR LTDA
PROTOCOLO	219073821 - 01/06/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201517657
CNPJ 07.484.373/0001-24
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2021
SOB N: 20219073821

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20219073821

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

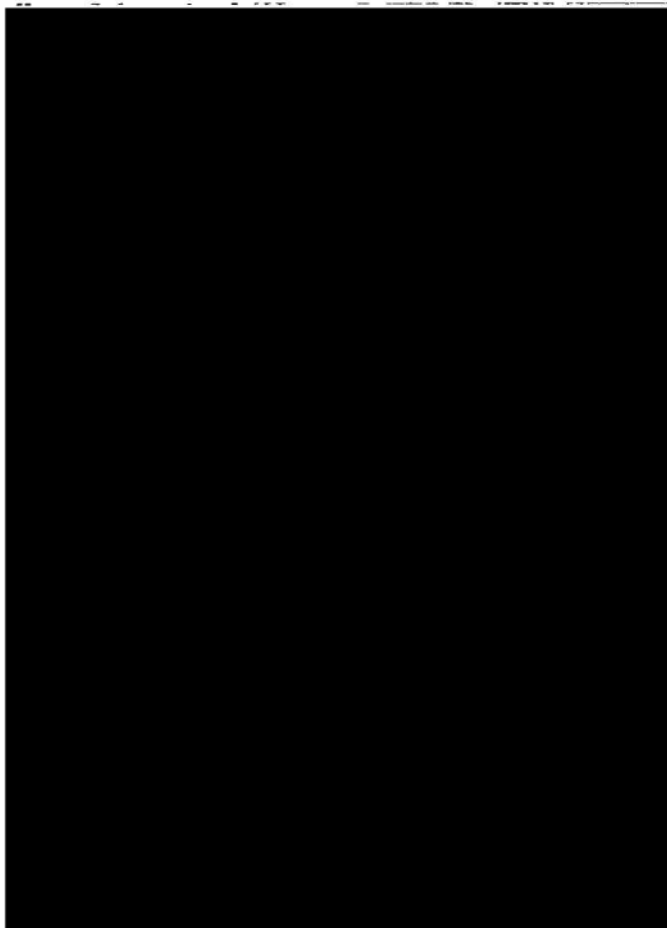
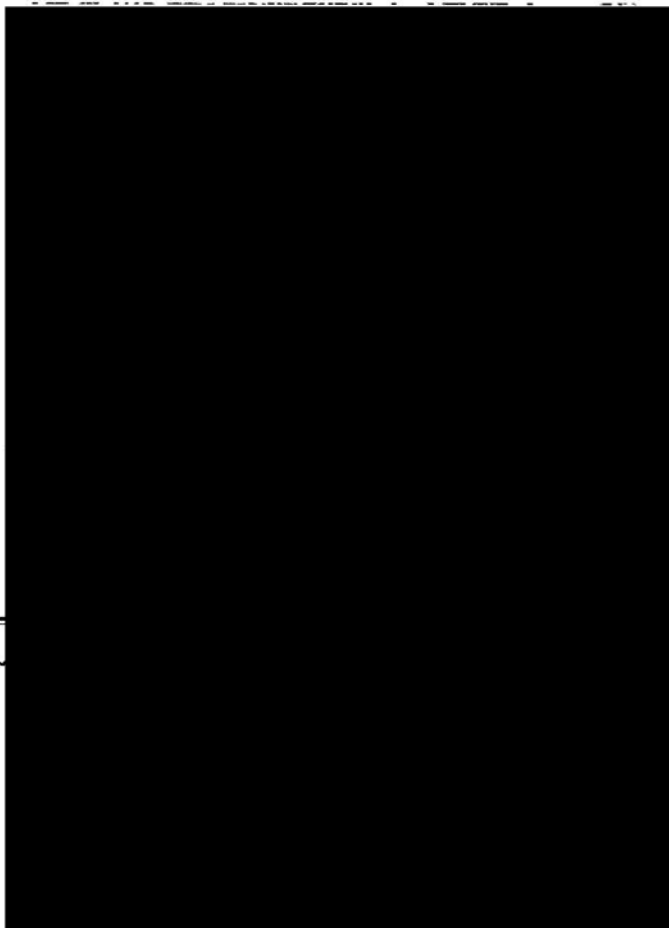
[Redacted signature area]

Assinado eletronicamente por

[Redacted name]

SECRETARIA - GERAL

02/06/2021



AN

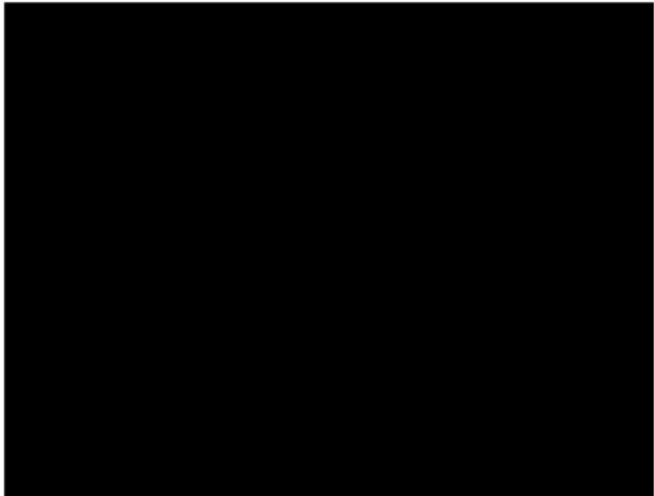
Confira os dados do ato em: <https://rededigital.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevdoabastos.nu.br/documentos/29782803211417491057>

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 29782803211417491057-1
Data: 29/03/2021 17:04:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,86
Site Digital Tipo Normal C: ALH85650-39KE

CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(51) 3244-4044 - cartorio@azevedobastosonline.br - Vitor Azevêdo Bastos
<http://www.azevedobastosonline.br>

TJPB



Fl. nº 25
P

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 29 de março de 2021 17:16:48 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Fl n° 26
P



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNI HOSPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNI HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a UNI HOSPITALAR LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 08/04/2021 15:36:26 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa UNI HOSPITALAR LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

1Código de Autenticação Digital: 29782903211417491057-1

2Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

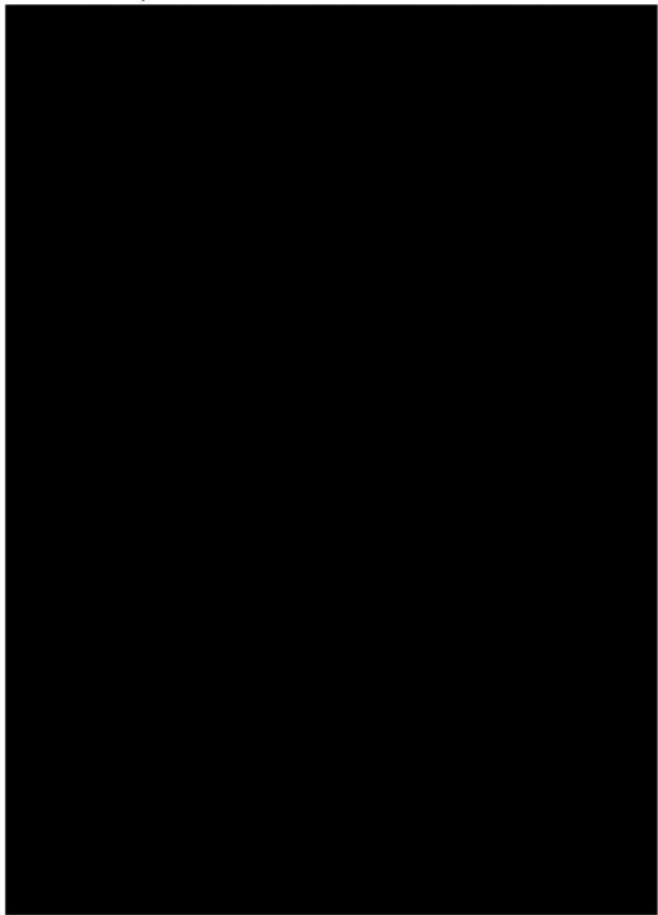
000051d734fd94f057f2d69fe6bc05b472cacf9f4ddafa0d88df2388fe8386eb11e28513312a72085eefb90a78395e991b7caab31cd4029dee92ede0d633b349edcc1391c208ba0b503fe9a22574251



Presidência da República
Carta Civil
Medida Provisória Nº 2.100-2,
de 24 de agosto de 2001.



Fl n° 27
9



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-4
R. Pernambuco, 138 - 81m de São José - Curitiba - PR - CEP 81530-000 - Fone: (41) 324-8800 - Fax: (41) 324-3344

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XI da Lei Estadual 8.721/2008 autentico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 29782506191720530701-1; Data: 25/06/2019 17:21:04

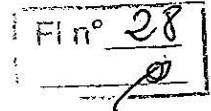
Seio Digital de Fiscalização-Tipo Normal C: A1R98900-U3J5;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Azevedo de Moraes Cavalcanti
T. de: 41 324-8800 - Confira os dados do ato em: <https://solodigital.tpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNI HOSPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNI HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a UNI HOSPITALAR LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 08/04/2021 15:37:19 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa UNI HOSPITALAR LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 29782506191720530701-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00095b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b472cac9f4ddafa0d88df2388fe8386e88d1bcc9a53c5cb3245077be8ce4fdc9fe51049d07ef77f2a79475f4c62aee929edcc1391c208ba0b503fe9a22574251



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Fl n° 30

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS
(Processo Administrativo nº 64581.005919/2024-64)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE
MANAUS E UNI HOSPITALAR LTDA.

A União, por intermédio do(a) **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**, com sede no(a) Rua Professor Ernani Simão, nº 1421, Cachoeirinha, Cep 69065-060, na cidade de Manaus/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020), neste ato representado(a) pelo [REDACTED] Diretor do Hospital de Área de Manaus, nomeado(a) pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2020, publicada no *DOU* nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito(a) [REDACTED] na Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **UNI HOSPITALAR LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.484.373/0001-24, sediado(a) na Rua Alagoas, 253, Ipsep. Recife/PE, CEP 51.350-560, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) [REDACTED] conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64581.005919/2024-64 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90021/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a abertura de processo de registro de preços para aquisição de materiais farmacológicos para atender as necessidades dos setores do Hospital Militar de Área de Manaus, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	Alteplase, dosagem: 50mg, apresentação: pó líófilo p, injetável + diluente	Frasco / Ampola	BOEHRINGER INGELHEIM PHARMA GMBH & CO. KG	50	2.729,00	136.450,00

44	Benzilpenicilinabenzatina, dosagem: 1.200.00UI, apresentação: injetável	Frasco / Ampola	MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA	2.400	5,35	12.840,00
77	Ciprofloxacino cloridrato, dosagem: 2 mg/ml – 200ml, apresentação: solução injetável	Bolsa	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A	2.600	12,00	31.200,00
238	Omeprazol, dosagem: 40mg, apresentação: injetável	Frasco / Ampola	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A	5.000	9,70	48.500,00
296	Surfactante pulmonar, composição: fração fosfolipídica de pulmão porcíno, dosagem: 80mg/ml – 3ml, apresentação: suspensão para instilação endotraqueobrônquica	Frasco	CHIESI FARMACEUTICI S.P.A	50	2.224,94	111.247,00
VALOR TOTAL:					R\$ 340.237,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura deste termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 451.484,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de **0,5 (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de **0,1% a 5%** do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de **0,1% a 5%** do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de **0,1% a 4%** do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de **0,1% a 3%** do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de **0,1% a 5%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 160020/167020-0001
- II. Fonte de Recursos: 1005000142
- III. Programa de Trabalho: 215842
- IV. Elemento de Despesa: 339030
- V. Plano Interno: D8SAFUSUGPD

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

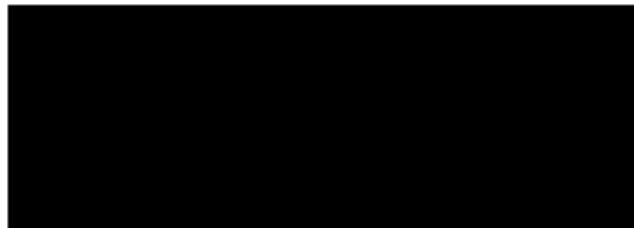
17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus/AM, Seção Judiciária de Manaus/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Manaus-AM, 02 de janeiro de 2025.

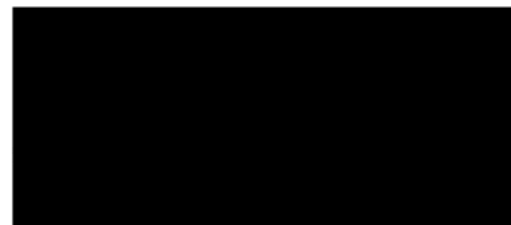
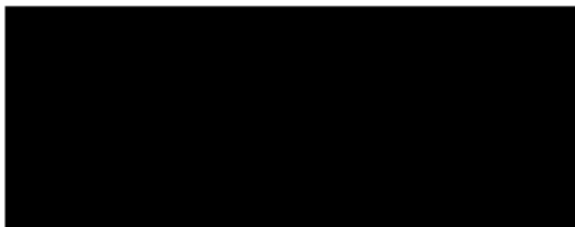


Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2025 - UASG 160482

Número do Contrato: 11/2021.
Nº Processo: 64628.001866/2020-03.
Pregão. Nº 57/2020. Contratante: COMANDO/1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A.. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº11/2021 por 12 (doze) meses, valor contratual reajustado pelo Ipa/ibge. Vigência: 14/04/2025 a 14/04/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 43.866,96. Data de Assinatura: 13/04/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 13/04/2025).

1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 90004/2025

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 07/04/2025, .Entrega das Propostas: a partir de 07/04/2025, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/05/2025, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Materiais de limpeza e higiene.

ANDERSON XAVIER NEVES
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 23/04/2025) 160006-00001-2025NE000001

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/ 61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 90006/2024

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64123009546202406, publicada no D.O.U de 04/04/2025. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material permanente de saúde, com o intuito de fortalecer e aprimorar a qualificação técnica do corpo clínico do Posto Médico da Guarnição do Comando de Fronteira Jurua/61º Batalhão de Infantaria de Selva. Novo Edital: 24/04/2025 das 08h00 às 11h00 e de 13h30 às 17h00. Endereço: Av. 25 de Agosto N.3224 - Vila Militar Aeroporto Velho - CRUZÉIRO DO SUL - AC. Entrega das Propostas: a partir de 24/04/2025 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/05/2025, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALEFE LEVI DE SOUZA GOMES
Chefe da Sala

(SIDEC - 23/04/2025) 160536-00001-2025NE000001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - UASG 160015

Nº Processo: 64282012060202414. Objeto: O objeto da presente licitação é atender as demandas do Programa de Auditoria em Segurança Alimentar (PASA) e necessidades do 2º Grupamento de Engenharia, bem como outras unidades envolvidas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 33. Edital: 24/04/2025 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Coronel Teixeira, 6800 - Ponta Negra, Ponta Negra - Manaus/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160015-5-90001-2025. Entrega das Propostas: a partir de 24/04/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/05/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

SANDERS SILVA SANTOS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 23/04/2025) 160015-00001-2025NE000001

12ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - UASG 160014

Nº Processo: 64321029752202498. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios de Quantitativo de Subsistência (QS). Total de Itens Licitados: 65. Edital: 24/04/2025 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av Dos Expedicionários, 6155, Ponta Negra - Manaus/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160014-5-90001-2025. Entrega das Propostas: a partir de 24/04/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/05/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

DAVID VIEIRA DE MATOS JUNIOR
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 22/04/2025) 160014-00001-2025NE000001

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2024 - UASG 160020

Nº Processo: 64581.005919/2024-64.
Pregão Nº 90021/2024. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS. Contratado: 07.484.373/0001-24 - UNI HOSPITALAR LTDA. Objeto: Aquisição de materiais farmacológicos para atender as necessidades dos setores do hospital militar de área de manaus, nas condições estabelecidas no termo de referência. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 02/01/2025 a 02/01/2026. Valor Total: R\$ 340.237,00. Data de Assinatura: 02/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 23/04/2025).

COMANDO MILITAR DO LESTE

4ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 160118

Número do Contrato: 98/2022.
Nº Processo: 64316.066878/2022-51.
Pregão. Nº 15/2022. Contratante: COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 24.668.195/0001-00 - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS & SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais dois meses do contrato de serviços continuados de limpeza e conservação comum, no QGI do Cmo 4ª RM. Vigência: 16/04/2025 a 15/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 41.809,76. Data de Assinatura: 14/04/2025.

ANTONIO AECIO SILVA SOUSA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 22/04/2025) 160202-00001-2025NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 160118

Número do Contrato: 99/2022.
Nº Processo: 64316.066878/2022-51.
Pregão. Nº 15/2022. Contratante: COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 24.668.195/0001-00 - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS & SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais dois meses do contrato de serviços continuados de limpeza e conservação comum, no QGI do Cmo 4ª RM. Vigência: 16/04/2025 a 15/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 16.573,32. Data de Assinatura: 14/04/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 160118

Número do Contrato: 5/2021. Nº Processo: 64371.006534/2020-94.
Pregão. Nº 39/2020. Contratante: COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 37.979.739/0001-05 - MONEY TURISMO LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato serviços de agendamento de viagens para aquisição de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais, para atender às necessidades do Cmo 4ª RM. Vigência: 17/04/2025 a 17/04/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.000,11. Data de Assinatura: 17/04/2025.

RETIFICAÇÃO

Retificação da matéria publicada na página 24 da Seção 3 do DOU Nº 167, quinta-feira, 29 de agosto de 2024. Acordo de Cooperação Técnica Nº 21-4ªRM - 001-00 - Nº Processo: 64184.001160/2021-81. PARTICIPANTES: Cmo 4ª RM - CNPJ: 09.576.937/0001-84, por intermédio do Comandante da 4ª RM, Sr Gen Div ALEXANDRE OLIVEIRA CANTANHEDE LAGO e o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, CNPJ 16.695.025/0001-97. Onde se lê: representado pelo Comandante Geral da PMMG, Sr Cel PM RODRIGO SOUSA RODRIGUES, leia-se: representado pelo Comandante Geral da PMMG, Sr Cel PM RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO.

4ª DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 90004/2025

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 14/04/2025. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço de manutenção, limpeza e pintura de piso, parede e superfícies, para atender a demanda de manutenção dos depósitos do 4º Depósito de Suprimento.

ALEXSANDRO ARRUDA DA ROCHA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 23/04/2025) 160120-00001-2024NE000001

1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE - MONTANHA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2025 - UASG 160111

Número do Contrato: 6/2024.
Nº Processo: 64301.016201/2023-11.
Pregão. Nº 90000/2024. Contratante: COMANDO DA 4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE DE MONTANHA. Contratado: 43.730.128/0001-13 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA TERSAN LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por 60 (sessenta) dias. Vigência: 02/04/2025 a 01/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 46.990,00. Data de Assinatura: 01/04/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 01/04/2025).

5º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00002/2023 publicado no D.O de 2023-10-25, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 2.820.743,24. Leia-se: Valor Total: R\$ 3.531.340,83. Onde se lê: Vigência: 20/10/2023 a 17/04/2025. . Leia-se: Vigência: 18/03/2025 a 20/10/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 18/03/2025).

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 1ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2025 - UASG 160301

Nº Processo: 64325.001076/2025-39.
Dispensa Nº 90057/2025. Contratante: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/1. Contratado: 11.762.908/0001-59 - R A M SONDAGENS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação do serviço de sondagem para construção do pavilhão de comando do batalhão de precursoros.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: I. Vigência: 14/04/2025 a 13/06/2025. Valor Total: R\$ 26.700,00. Data de Assinatura: 14/04/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 22/04/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2025 - UASG 160301

Número do Contrato: 5/2024.
Nº Processo: 64325.001088/2023-00.
Contratante: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/1. Contratado: 32.159.966/0001-62 - CONSTRUTORA JWA LTDA. Objeto: O contrato nº 05/2024 fica reajustado com base na análise da proposta do apostilamento do 1º reajustamento do saldo contratual relativo ao retrocitado termo de contrato aprovado pela dom, conforme memória de decisão nº 050/2025 - s4 - dom, de 13 mar 25, que equivale a R\$ 61.611,36 (sessenta e um mil, seiscentos e onze reais e trinta e seis centavos), conforme amparo na lei 10.192/2001, no inciso xi do 40 e 55, da lei 8.666/93 e conforme previsto no termo de contrato nº 05/2024 - cro/1.. Vigência: 15/04/2024 a 02/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.163.406,72. Data de Assinatura: 10/04/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 10/04/2025).

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024 - UASG 160202

Nº Processo: 64041009395202498. Objeto: Aquisição de material ferramenta de consumo e permanente. Total de Itens Licitados: 105. Edital: 24/04/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Av Senador Helvídio Nunes S/n Bairro Jardim Natal, - Picos/PI ou https://www.gov.br/compras/edital/160202-5-90037-2024. Entrega das Propostas: a partir de 24/04/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/05/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANTONIO AECIO SILVA SOUSA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 22/04/2025) 160202-00001-2025NE000001

